



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI Nº 135 /2002, DE 27 DE MARÇO DE 2.002.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO
MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do Município de Maturéia.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2.002, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, 27 de março de 2.002.

José Freitas da Silva
Prefeito

